A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº_____ DE_____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do link de acesso ao site do PROCON Municipal nos meios eletrônicos utilizados pelas empresas com sede instituída no âmbito do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas com sede instituída em âmbito do Município de Teresina, ficam obrigadas a inserir o link que remeta ao site oficial do Órgão de Defesa do Consumidor Municipal – PROCON/Teresina, em seus meios eletrônicos utilizados para oferta e venda de produtos e serviços.

Parágrafo único. Os meios eletrônicos de que trata o *caput* correspondem a:

I – websites (páginas eletrônicas);

II – blogs;

III – aplicativos para telefones móveis e tablets; e

IV – páginas e perfis em redes sociais e afins.

Art. 2º A inserção do link de que trata o Art.1º deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização pelos consumidores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 18 de agosto de 2021.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver ª. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário

Identificador: 310035003500320035003A005400620049005400420049005400420049 Conferência em http://www.spl.online.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.